



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 18085/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeito de Linhares | Chefe do Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre a criação da Função Gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, realizadas em conformidade à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Linhares/ES, 06 de novembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 12/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 1º A função gratificada de Presidente da Faceli será exercida por servidor integrante do quadro efetivo de docentes da instituição, selecionado por meio de processo eleitoral interno, na forma desta Lei.

§2º O servidor designado para exercer a função gratificada de Presidente da Faceli se afastará da regência de classe e cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º A gratificação pelo exercício da função de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la e não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito.

§4º O valor da gratificação de que trata esta Lei será reajustado sempre que ocorrer revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, observadas as mesmas datas e proporções.

Art. 2º Ao Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli competirá as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – dirigir, administrar e representar a Fundação e as entidades mantidas perante os poderes públicos, autarquias e entidades particulares;

II – promover a obtenção de recursos financeiros complementares, caso necessário, aos subvencionados pelo Estado e pelo Município;

III – representar a Fundação e as entidades mantidas nos casos de transação de imóveis;

IV – presidir as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;

V – fazer arrecadar receita ou rendas e fiscalizar a aplicação das verbas destinadas a cada entidade mantida;

VI – prestar contas de sua gestão, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, ou quando solicitado por este;

VII – assinar, por si ou mandatário de sua confiança, acordos, convênios, contratos de ordem financeira, acadêmica e científica, com pessoas ou instituições estatais ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

VIII – assinar cheques, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) ou mandatário(a) de sua confiança, bem como os demais documentos administrativos;

IX – nomear e exonerar os servidores contratados, comissionados ou em função gratificada, para atuar na Fundação e na(s) entidade(s) mantida(s);

X – determinar a aplicação das verbas e subvenções, assim como a execução dos convênios concernentes à Fundação ou à(s) entidade(s) mantida(s);

XI – orientar, subvencionar e aprovar as ações do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) e do(a) Diretor(a) Acadêmico(a);

XII – decidir, em última instância, matéria de cunho econômico-financeiro da Fundação e da(s) entidade(s) mantida(s), por ser competência de ordenador de despesas; e

XIII – nomear comissões com fins administrativos e disciplinares no âmbito da Fundação, cuja composição se dará com servidores técnico-administrativos, tais como:

a) patrimônio e almoxarifado;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) licitação e compras;
- c) processo administrativo disciplinar e sindicância;
- d) processo seletivo de contratação temporária de cargos técnico-administrativos; e
- e) entre outras.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE

Art. 3º A escolha do Presidente se dará por meio de eleições diretas, realizadas pela comunidade acadêmica da Faceli, nas quais os 3 (três) candidatos mais votados comporão a lista tríplice, que será enviada para escolha pelo Prefeito Municipal de Linhares.

§ 1º A lista tríplice é vinculativa, sendo vedada a escolha de um candidato que não estiver entre os mais votados ou que não tenha sido submetido ao processo eleitoral interno da Faceli.

§ 2º O mandato do Presidente é de 3(três) anos, de carga horária de 40 (quarenta) horas por semana, sendo permitida a reeleição.

§ 3º Na impossibilidade de formação de lista tríplice por ausência de no mínimo 03 (três) candidatos com registro de candidatura deferidos, não se realizará a eleição.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a escolha pelo Prefeito Municipal de Linhares para exercício da função gratificada de Presidente da Faceli se dará de forma livre dentre os docentes que se enquadrem nas disposições dos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 4º A eleição será realizada a cada 3 (três) anos, na última segunda-feira de outubro, nos termos da resolução do Consup.

Art. 5º A campanha eleitoral para escolha do Presidente deverá iniciar 15 (quinze) dias antes do dia da eleição.

Art. 6º As eleições para Presidente serão regidas pelos seguintes princípios:

- I – isonomia entre candidatos;
- II – moralidade institucional;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – igualdade de oportunidades;

IV – liberdade de voto;

V – preservação do sufrágio;

VI – liberdade de manifestação do pensamento;

VII – respeito ao calendário eleitoral da Faceli; e

VIII – transparência e publicidade dos processos eleitorais da Faceli.

Art. 7º Somente poderão ser candidatos os professores efetivos da Faceli que, cumulativamente:

I – não estiverem em estágio probatório;

II – sejam do quadro de pessoal ativo;

III – caso tenham sido cedidos a outros órgãos públicos, tenham reingressado à Faceli com mais de 60 (sessenta) dias antes do começo da campanha.

Art. 8º Não poderão se candidatar os professores efetivos da Faceli que:

I – estejam licenciados;

II – estejam cedidos para outras repartições públicas;

III – estejam concorrendo com cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 9º Estarão habilitados a votar:

I – os estudantes da Faceli que estejam devidamente matriculados em seus cursos;

II – os professores e servidores efetivos que estejam em atividade e componham os quadros da Faceli;

III – os professores e servidores que, cedidos para outras repartições, retornaram aos quadros da Faceli em até 30 (trinta) dias antes do começo da campanha eleitoral;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – os professores e servidores que foram convocados por concurso público, desde que essa convocação se dê em até 30 (trinta) dias antes do começo da campanha eleitoral;

V – os professores e servidores temporários e servidores comissionados, desde que tenham sido contratados em até 30 (trinta) dias antes do começo da campanha eleitoral.

Parágrafo único. Aqueles que não se enquadrarem em pelo menos um dos incisos mencionados no caput não poderão exercer o direito de voto nas eleições correspondentes.

Art. 10. Serão considerados aptos a integrar a lista tríplice os 3 (três) candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos e, em caso de empate do terceiro colocado, comporá a lista o professor efetivo que tiver a maior idade.

Parágrafo único. Se do resultado da eleição não for possível a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, a escolha para exercício da função gratificada de Presidente da Faceli se dará de forma livre pelo Prefeito dentre os docentes que se enquadrem nas disposições dos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 11. O peso dos votos atenderá à seguinte proporção:

I – setenta por cento para os votos provenientes do corpo docente da Faceli;

II – quinze por cento para os votos provenientes do corpo discente da Faceli;

III – quinze por cento para os votos provenientes do corpo técnico-administrativo da Faceli.

Art. 12. Em até 60 (sessenta) dias antes das eleições deverá ser formada a junta eleitoral da Faceli, composta por 3 (três) servidores efetivos, com a finalidade de organizar o processo eleitoral e garantir que o procedimento ocorra conforme os ditames desta Lei.

Parágrafo único. A composição da junta eleitoral será regulamentada por meio de Resolução aprovada pelo Consup.

Art. 13. Caberá à junta eleitoral a convocação, por meio de edital, de todos os interessados para realizar o registro de suas candidaturas, que se dará mediante apresentação de requerimento administrativo.

Art. 14. O deferimento do registro de candidatura será automaticamente realizado caso sejam preenchidos todos os requisitos, e o indeferimento deverá ser fundamentado.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. Havendo vício sanável, será concedido o prazo de 3 (três) dias para retificação do requerimento de registro de candidatura, após o qual o registro de candidatura será deferido ou indeferido.

Art. 15. O requerimento de registro de candidatura deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias antes do começo da campanha eleitoral e será instruído com:

I – documento de identidade (RG, CNH, passaporte ou equivalente) e CPF do candidato; e

II – documentos que comprovem a aptidão para ser candidato.

Art. 16. Caberá à junta eleitoral o julgamento das representações contra candidaturas, cujo procedimento será regulamentado por resolução aprovada pelo Consup.

Art. 17. No dia seguinte à homologação das eleições, a junta eleitoral realizará o encerramento do processo eleitoral, formará a lista tríplice com os nomes dos 3 (três) candidatos mais votados e a encaminhará para o gabinete do Prefeito Municipal, que, em até 30 (trinta) dias, escolherá o próximo Presidente da Faceli.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem a escolha por parte do Prefeito Municipal, será declarado Presidente o candidato mais votado.

Art. 18. A diplomação do candidato escolhido pelo Prefeito Municipal ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a escolha, cabendo-lhe tomar posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente às eleições.

Parágrafo único. Após a diplomação, o Presidente eleito deverá ser inteirado das rotinas da administração da Faceli por meio de reuniões e inclusão nos comunicados internos envolvendo o Presidente anterior, nos termos do regulamento.

Art. 19. Em caso de vacância da função de Presidente, o Prefeito Municipal deverá escolher dentre os demais selecionados na lista tríplice quem irá assumir a presidência até o final do mandato.

Parágrafo único. Na impossibilidade da ocupação da função, nos termos do *caput*, será convocada nova eleição, para o exercício da função até o final do mandato, salvo se a vacância ocorrer no último ano do mandato, hipótese em que a escolha se dará de forma livre pelo Prefeito Municipal de Linhares dentre os docentes que se enquadrem nas disposições dos artigos 7º e 8º desta Lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 20. Será concedido direito de resposta aos candidatos que forem, no decorrer da campanha eleitoral, ofendidos em sua honra.

Parágrafo único. Não gera direito de resposta a crítica feita às opiniões ou projetos de outros candidatos, bem como da condução da gestão.

Art. 21. Será ordenada a imediata remoção de propaganda eleitoral irregular.

Parágrafo único. A reiteração dessa conduta ensejará a cassação do registro de candidatura do candidato infrator.

Art. 22. Será cassado o registro de candidatura do candidato que:

I – cometer abuso de poder político, configurado pelo uso da estrutura da Administração Pública;

II - cometer abuso de poder econômico, configurado pela utilização de recursos financeiros de forma desproporcional, em benefício de um candidato ou candidatos;

III - utilizar a captação ilícita de sufrágio;

IV - utilizar de desinformação, com a intenção de enganar o eleitor; e

V - incitar ou recorrer à violência.

§ 1º O candidato que, mesmo sem utilizar diretamente a estrutura da Administração Pública, for beneficiado de forma direta por ato ilícito estará sujeito à cassação.

§ 2º Para a configuração do abuso de poder político ou do abuso de poder econômico, não será analisada a ocorrência de impacto eleitoral, mas tão somente a gravidade do ato ilícito.

§ 3º Não será considerada desinformação a utilização de recursos gráficos ou textuais que tenham clara intenção satírica, humorística ou crítica.

§ 4º Sob nenhuma hipótese serão deferidas medidas cautelares que importem a cassação do registro de candidatura.

Art. 23. Durante todo o processo eleitoral será garantida a publicidade, o contraditório e a ampla defesa, e o procedimento e seus prazos serão regulamentados por Resolução do Consup.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para fins de implementação do disposto nesta Lei, fica estabelecido que, excepcionalmente:

I – a primeira eleição poderá ser realizada em data diversa da prevista no art. 4º, observados os prazos indispensáveis à regularidade do processo eleitoral;

II – a fim de garantir o cumprimento dos prazos previstos para o processo eleitoral, na primeira eleição realizada nos termos desta Lei, o candidato eleito poderá iniciar seu mandato após o primeiro dia útil de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, excepcionalmente, o mandato do Presidente da Faceli terá início na data da designação para o exercício da função gratificada e se encerrará em 31 de dezembro de 2028.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 26. Até a posse do Presidente eleito, o atual Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli permanecerá no exercício do cargo, assegurando a continuidade administrativa e a regular transição da gestão.

Art. 27. Em razão da criação da Função Gratificada de Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, o cargo de provimento em comissão de Presidente da Faceli será extinto assim que estiver desocupado, permanecendo vigente até a designação do Presidente eleito.

Art. 28. Ficam revogados o inciso I do art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 3.501, de 27 de abril de 2015.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no art. 28 que terá vigência a partir da vacância do cargo de provimento em comissão de Presidente da Faceli.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA	VAGAS	REFERÊNCIA	VALOR
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FACELI	01	FG-01	R\$ 5.000,00